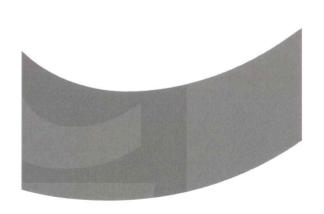


CONTA CONSOLIDADA DO GRUPO PÚBLICO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício de 2020 PROCESSO n.º 1/2020



RELATÓRIO N.º 3/2021 VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

2.ª SECÇÃO









RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

Conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas

Exercício de 2020

PROCESSO n.º 1/2020

DECISÃO:



Lisboa, maio de 2021



CONTRIBUIR PARA QUE OS GESTORES DE DINHEIROS E ATIVOS PÚBLICOS RESPONDAM PELA SUA GESTÃO

Equipa de auditoria:

Telmo Marques Mendes – Auditor-Coordenador Vera Figueiredo de Sá – Auditora-Chefe

Com a colaboração de:

Carim Vali

O Tribunal de Contas tem por missão fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, verificar as Contas que a Lei mandar submeter-lhe, emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei. Incumbe ainda ao Tribunal certificar a Conta Geral do Estado (cfr. artigo 66°, n.º 6 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto).

Para mais informação sobre a ação do Tribunal de Contas consultar Relatório de atividades e contas em www.tcontas.pt





ÍNDICE

| l. | INTRODUÇÃO1 |
|-------|--|
| II. | DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS |
| Ш. | ÂMBITO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS4 |
| IV. | BASES PARA A DECISÃO5 |
| V. | CONTRADITÓRIO9 |
| VI. | DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA10 |
| VII. | JUÍZO GLOBAL10 |
| VIII. | ÊNFASES11 |
| IX. | OUTRAS MATÉRIAS |
| X. | REQUISITOS ADICIONAIS DE RELATO14 |
| XI. | RECOMENDAÇÃO14 |
| XII. | EMOLUMENTOS14 |
| XIII. | VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO15 |
| XV. | DECISÃO15 |
| | ANEXOS |







VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS – RELATÓRIO –

I. INTRODUÇÃO

Nos termos dos art.ºs 54.º e 113.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ e do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas², foi realizada a verificação externa da **Conta Consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas**³, relativa ao exercício anual de 2020, prestada ao abrigo do art.º 52.º da LOPTC e da Instrução n.º 01/2004, de 22 de janeiro, da 2.ª Secção⁴.

Os procedimentos de verificação incidiram sobre as demonstrações financeiras consolidadas relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2020, as quais compreendem:

- o balanço, que evidencia um total de € 38.900.351,86 e um total de fundos próprios de € 33.281.409,95, incluindo um resultado líquido negativo de € 476.946,72;
- a demonstração de resultados, que evidência um total de custos de
 € 29.015.047,37 e um total de proveitos de € 28.538.100,65;
- os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 28.468.976,97 de pagamentos do exercício e de € 27.734.013,71 de recebimentos líquidos do exercício;

¹ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

² Aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24 de janeiro de 2018, e publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 33/2018, II Série, de 15 de fevereiro.

³ Conta com o número de processo 297/2020, prestada a 6 de abril de 2020.

⁴ Instrução referente à organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública e planos setoriais



- o mapa de fluxos de caixa⁵, que evidencia os saldos da gerência anterior de
 € 24.175.182,83 e para a gerência seguinte de € 23.436.971,51;
- as notas ao balanço e à demonstração de resultados, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com o art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)⁶, tendo sido igualmente considerados os princípios de consolidação de contas estabelecidos na Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, que aprova a orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo⁷.

A opção por este referencial de contabilidade encontra-se salvaguardada pelo disposto no n.º 2 do art.º 350.º do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, por via do qual se atribui às entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) a faculdade de poderem apresentar as suas contas no mesmo regime contabilístico prestado relativamente ao exercício de 2019⁸.

As 3 componentes desagregam-se em 6 entidades contabilísticas, na medida em que cada componente dispõe de autonomia administrativa no que respeita às verbas provenientes do Orçamento do Estado e de autonomia administrativa e

⁵ Vide Ponto VI. Demonstração numérica.

⁶ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.

⁷ Publicada em Diário da República, 2ª Série, n.º 126, de 01 de julho de 2010.

⁸ Os membros do Conselho Administrativo, responsáveis pela prestação de contas, identificaram a existência de constrangimentos relevantes à plena aplicação do SNC-AP decorrentes, fundamentalmente, do sistema de informação GeRFiP - Gestão de Recursos Financeiros em Modo Partilhado. Assim, os referidos responsáveis consideram que a superação de tais limitações não se encontra na sua dependência, conforme se chama a atenção no Ponto VIII - Ênfases, pelo que solicitaram ao Tribunal, ao abrigo da Resolução n.º 7/2020 – 2.ª Secção, de 23 de dezembro, autorização para a prestação de contas de 2020 ao abrigo do POCP, a qual foi concedida.





financeira e de património próprio no que se refere aos respetivos cofres privativos, prestando autonomamente as respetivas contas⁹.

Os Conselhos Administrativos dos referidos componentes exercem a competência de administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, incluindo a elaboração, aprovação e prestação das respetivas contas¹o.

II. DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Constituem deveres e obrigações dos membros do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas da Sede a elaboração, aprovação e prestação da conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, competindo-lhe em concreto:

- Prestar a conta consolidada relativa ao exercício de 2020 nos termos do disposto nos artigos 51.º, n.º 1, alínea c), e 52.º da LOPTC;
- Organizar, documentar e apresentar a conta consolidada de acordo com as determinações constantes da Instrução n.º 1/2004– 2ª Secção;
- Preparar as demonstrações financeiras consolidadas de acordo com o referencial contabilístico e de relato financeiro aplicável;
- Aplicar continuada e uniformemente políticas e critérios contabilísticos adequados para efeitos do relato financeiro do grupo;
- Adotar medidas adequadas a fim de garantir a implementação, o desenvolvimento de melhorias e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para a prevenção e deteção de erros, ilegalidades ou

⁹ Relativamente ao exercício de 2020 foram prestadas as seguintes contas individuais: Tribunal de Contas – Sede: Orçamento do Estado, processo n.º 213/2020; Tribunal de Contas – Sede: Cofre Privativo, processo n.º 216/2020; Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores: Orçamento do Estado, processo n.º 4/2020; Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores: Cofre Privativo, processo n.º 3/2020; Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira: Orçamento do Estado, processo n.º 13/2020 e Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira: Cofre Privativo, processo n.º 12/2020.

¹⁰ Cfr. n.° 4 do artigo 34.° da LOPTC e n.ºs 3 e 4 do art.° 92.° do Regulamento do Tribunal de Contas.



irregularidades suscetíveis de afetar o relato financeiro do grupo, as transações que lhes estão subjacentes e a restante informação contida nas contas prestadas; e

 Divulgar qualquer facto relevante para a compreensão do relato financeiro do grupo e demais informação prestada, suscetível de influenciar a atividade, os resultados, a situação patrimonial e a regularidade financeira e a legalidade das operações realizadas.

O Presidente do Tribunal de Contas, a Direção-Geral, representada pelo seu Diretor Geral e os membros do Conselho Administrativo da Sede subscreveram, em 5 de abril de 2021, uma declaração de confirmação das enunciadas responsabilidades, bem como de outras responsabilidades, incluindo as respeitantes à divulgação das demonstrações financeiras e à inexistência de contas, transações ou acordos, incluindo acordos verbais, que não hajam sido adequadamente reproduzidos e integrados nos livros e registos financeiros e contabilísticos que serviram de base à elaboração das demonstrações financeiras examinadas.

As contas objeto de verificação externa foram prestadas e subscritas por Paulo Nogueira da Costa, Sandra Maria dos Santos Pereira e Maria Luísa Rato Bispo, respetivamente presidente e vogais efetivos do Conselho Administrativo¹¹.

III. ÂMBITO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

A presente verificação externa de contas é realizada ao abrigo das disposições previstas no art.º 54.º da LOPTC e tem como objetivo obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas do Tribunal de Contas em 31 de dezembro de 2020, que seguem em anexo ao presente relatório, proporcionam, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho financeiro e da execução orçamental

4

¹¹ Apresenta-se no anexo I a relação nominal de responsáveis, prevista na al. b, do n.º 3, do art.º 54.º da LOPTC





consolidados do Grupo Público Tribunal de Contas, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, de modo a suportar com evidências adequadas, próprias da auditoria financeira, o juízo a emitir no âmbito do presente relatório.

Tendo presente o disposto na alínea b) do n.º 1 do mesmo art.º 54.º da LOPTC, foram apreciados os controlos internos ao nível do grupo, incluindo a sua eficácia, com o propósito de conceber procedimentos de auditoria adequados a suportar o juízo global a emitir sobre as demonstrações financeiras consolidadas¹².

Nos termos da alínea a) do mesmo art.º 54.º, são tomadas em consideração a legalidade e a regularidade das operações subjacentes, na medida do seu efeito e relevância na determinação de quantias e divulgações materiais nas demonstrações financeiras consolidadas¹³.

A verificação externa de contas compreende ainda as seguintes confirmações sobre:

- O cumprimento da instrução do Tribunal que regula a prestação de contas;
- O acolhimento de recomendações formuladas no relatório de verificação externa reportado ao exercício anterior.

IV. BASES PARA A DECISÃO

Os procedimentos e as técnicas de verificação externa foram realizados em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados pelo Tribunal, previstos no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal e no seu Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais. Tomaram-se igualmente em consideração as normas internacionais de referência aplicáveis a Instituições Superiores de Controlo, designadamente as ISSAI (*International Standards of Supreme Audit Institutions*).

¹² Em observância do disposto no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais (cfr., em especial, parágrafo 75) do Tribunal de Contas e na ISSAI 2315 – Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente.

¹³ Vd. ISSAI 2250 - Consideração de leis e regulamentos numa auditoria a demonstrações financeiras.



Os trabalhos de verificação externa incidiram sobre a informação financeira dos componentes, bem como sobre o processo de consolidação e constituem uma base adequada e aceitável para a decisão da 2ª Secção do Tribunal, sobre a aprovação do presente Relatório da verificação externa de contas, conforme previsto no n.º 9 do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas e do art.º 113.º da LOPTC.

QUANTO À INFORMAÇÃO FINANCEIRA DOS COMPONENTES

O Tribunal realizou e aprovou verificações externas às 6 contas individuais dos componentes que integram o grupo¹⁴, respeitantes ao exercício de 2020, que, de acordo com a alínea c), do n.º 8, do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal, precedem a presente verificação externa.

Para efeitos da verificação externa da conta consolidada, os relatórios aprovados pelo Tribunal constituem evidência de auditoria suficiente e adequada quanto à fiabilidade da informação financeira dos componentes.

No âmbito destas ações, o TC concluiu que as demonstrações financeiras individuais examinadas, relativas aos componentes, apresentam de forma verdadeira e adequada, em todos os aspetos materiais, a respetiva posição financeira, desempenho financeiro, fluxos de caixa e execução orçamental relativos ao ano de 2020, de acordo com o POCP.

QUANTO AO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

Para efeitos da avaliação da adequação, plenitude e rigor do processo de consolidação, foram consideradas as evidências de auditoria decorrentes do trabalho realizado pela BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.¹⁵ (BDO), em observância das disposições da ISSAI 2600 –

¹⁴ Cfr. Relatórios de VEC n.ºs 1 e 2/2020 - 2ªS, aprovados em 20 de maio, n.ºs 1 e 2/2021 - SRATC, aprovados em 15 de abril, e n.ºs 3 e 4/2021 - SRMTC, aprovados em 12 de maio.

Nos termos da opinião emitida, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas concluiu que as demonstrações financeiras consolidadas do Tribunal apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental consolidados do Tribunal de Contas, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).





considerações especiais – auditorias de demonstrações financeiras de grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)¹⁶.

A referida sociedade de revisores oficiais de contas foi contratada na sequência de concurso público organizado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas, para a aquisição de serviços de auditoria financeira às contas individuais e consolidada do Tribunal de Contas para efeitos do artigo 113.º da LOPTC¹⁷.

A utilização do trabalho realizado pela BDO foi sujeita à realização de procedimentos de verificação, com vista a, em especial:

- 1. Aferir, com respeito à BDO e respetiva equipa, se:
 - a. cumprem os requisitos éticos e técnicos, como sejam a independência, a objetividade e a competência profissional, incluindo-se nesta última o conhecimento das normas de auditoria ou outras aplicáveis, que correspondam às responsabilidades e às competências especializadas necessárias para executar o trabalho;
 - b. opera num ambiente regulado que supervisione a sua atividade; e
 - c. aceita o envolvimento da equipa da verificação externa de contas no seu trabalho, na extensão necessária para obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas.
- 2. Estabelecer, junto da BDO, a natureza, a oportunidade e a extensão do trabalho a realizar sobre as contas a fim de suportar a emissão de um juízo pelo Tribunal, incluindo a discussão da estratégia global de auditoria apresentada pela empresa, a apreciação dos planos de amostragem detalhados por área de auditoria, bem como o acompanhamento da execução dos procedimentos de avaliação do risco e dos procedimentos adicionais de auditoria.

.

¹⁶ Cfr. ISSAI 2600: 2, 3 e A1.

¹⁷ Cfr. contrato n.° 22/2018, de 7 de novembro.



3. Concluir se o trabalho da BDO, a ser utilizado como evidência na verificação externa, é adequado e suficiente, nomeadamente sobre se existem evidências de que a referida empresa cumpriu, em todas as fases da auditoria, as normas aplicáveis e se tais trabalhos reúnem as condições exigíveis em matéria de requisitos de qualidade das auditorias do Tribunal de Contas. Neste âmbito, foi realizado o acompanhamento e a revisão dos trabalhos da auditoria externa.

A utilização do trabalho realizado pela BDO não representa uma diminuição das responsabilidades pela liderança, execução e controlo da verificação externa, nomeadamente quanto ao juízo a emitir e sobre se este é apropriado face às circunstâncias, conforme decorre das normas legais e regulamentares aplicáveis à verificação externa¹⁸.

Os trabalhos de verificação realizados constituem evidência de auditoria suficiente e adequada quanto ao processo de consolidação, tendo-se concluído que:

- As transações similares foram relatadas nas demonstrações financeiras dos componentes de forma consistente, em todos os aspetos materialmente relevantes, por via da adoção de políticas contabilísticas uniformes para efeitos de integração nas demonstrações financeiras do grupo;
- A agregação linha a linha dos vários elementos das demonstrações financeiras dos componentes foi corretamente realizada;
- As operações de reconciliação e de eliminação de transações e saldos intragrupo foram devidamente executadas. Todos os ajustamentos de consolidação respeitam a exercícios anteriores, assumindo individualmente valores triviais e agregadamente valores não materiais; e

8

¹⁸ Vd. em especial o art.º 54.º da LOPTC e as normas de auditoria adotadas pelo Tribunal, designadamente as ISSAI 2200 e 2600.





 Foram adequadamente elaborados os documentos e demais elementos de apoio à consolidação de contas, previstos na mencionada Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, designadamente o manual de consolidação e o dossier de consolidação.

V. CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, são notificados os seguintes responsáveis para, querendo, se pronunciarem sobre o Relato de Verificação Externa de Contas e comunicarem quaisquer atos, factos, operações ou compromissos que possam não ter sido transmitidos aos auditores e sejam suscetíveis de afetar as demonstrações financeiras e demais elementos exigidos na Instrução n.º 1/2004 – 2ª Secção:

- Presidente do Tribunal de Contas:
- O atual Presidente do Conselho Administrativo e representante deste órgão responsável pela prestação da respetiva conta ao Tribunal, o Diretor-Geral do Tribunal de Contas;
- Os membros efetivos e substitutos do Conselho Administrativo da Sede –
 Cofre Privativo do Tribunal de Contas, em funções no exercício de 2020;
- A BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., na sequência dos serviços de auditoria financeira realizados às contas sob verificação externa.

Em exercício do contraditório, vieram os responsáveis informar nada ter a observar quanto ao teor do Relato da Verificação Externa das Contas.

As respetivas alegações constam, na íntegra, no anexo IV do presente relatório, tendo aquelas sido objeto de análise e consideração, nomeadamente na formação do Juízo global de auditoria e das recomendações dirigidas ao órgão de gestão.



VI. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

O resultado das operações que integram o débito e o crédito da conta consolidada de 2020 do Grupo Público Tribunal de Contas consta da demonstração numérica seguinte, prevista na alínea c), do n.º 3, do art.º 54.º da LOPTC:

| | | Un: euros |
|--|--|-----------------|
| Gerência 2020 | (Mapa de Fluxos | de Caixa) |
| DÉBITO | | |
| Saldo de abertura (1) | 24.175.182,83 € | |
| Entradas (2) | 35.887.212,85 € | 60.062.395,68 € |
| | | |
| CRÉDITO | | |
| Saídas (3) | 36.625.424,17 € | |
| Saldo de encerramento (4) | 23.436.971,51€ | 60.062.395,68 € |
| Fonte: Mapa de fluxos de caixa (1) inclui o montante de €84.754,76 respei (2) inclui o montante de €8.153.199,14 respei (3) Inclui o montante de € 8.156.447,20 respei (4) inclui o montante de €81.506,70respei | peitantes a fundos alheios speitante a fundos alheios | |

A gerência abriu com um saldo de €24.175.182,83 euros e encerrou com saldo de €23.436.971,51, os quais foram devidamente confirmados no âmbito das Verificações Externas às contas dos componentes do Grupo Público.

VII. JUÍZO GLOBAL

As demonstrações financeiras consolidadas do Tribunal de Contas em 31 de dezembro de 2020, que seguem em anexo ao presente relatório, proporcionam, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho financeiro e da execução orçamental consolidados do Grupo Público Tribunal de Contas, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública.





VIII. ÊNFASES

Sem afetar o juízo global emitido formulam-se as seguintes ênfases:

Quanto ao referencial de contabilidade adotado

Salientam-se as divulgações no ponto 1 do Relatório de Gestão relativas aos esforços realizados pelos serviços do Tribunal para a adoção do SNC-AP, aos fatores exógenos que comprometeram a adoção deste referencial de contabilidade e os fundamentos para a prestação das contas do exercício de 2020 de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Público, realçando-se a circunstância de o GERFIP, sistema informático de referência, conforme previsto no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, não se mostrar ainda totalmente operacional para a prestação de contas em SNC-AP.

Quanto aos efeitos da Pandemia resultante do vírus SARS-CoV-2

Salientam-se as divulgações no ponto 2 do Relatório de Gestão e a informação constante do mapa 7.1 - Controlo orçamental - despesa¹⁹, relativas aos riscos, plano de contingência, medidas, impactos e incertezas decorrentes da Pandemia Covid-19, originada pelo vírus SARS-CoV-2, sendo convicção do Conselho Administrativo de que as atuais circunstâncias excecionais decorrentes do subsequente agravamento da Pandemia no início de 2021 não colocam em causa a continuidade das operações do Tribunal de Contas.

Quanto à evolução dos saldos a transitar para as gerências seguintes

Salientam-se as divulgações no ponto 3.2.1.2 do Relatório de Gestão sobre a evolução dos saldos para as gerências seguintes, os quais diminuíram face aos exercícios anteriores em €167.771 no ano de 2019 e em € 734.963 no ano de 2020, decorrente do agravamento da insuficiência das dotações do Orçamento do Estado

¹⁹ Mais concretamente a informação do mapa relativa à execução orçamental da medida 095 -"Contingência COVID-2019 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento".



(que em 2020 se cifrou em €2.847.930), não suprida pelas receitas próprias geradas nos respetivos anos.

IX. OUTRAS MATÉRIAS

No âmbito do presente capítulo são relatadas outras matérias consideradas relevantes para a compreensão da presente verificação externa de contas e do respetivo relatório²⁰.

Quanto à informação financeira dos componentes

No ponto IX do Relatório de Verificação Externa de Contas n.º 2/2021 -2ªS, aprovado em 20 de maio, relativo à conta do Cofre Privativo da Sede, estão identificadas situações que não afetam materialmente as respetivas demonstrações financeiras individuais nem, consequentemente, as demonstrações financeiras consolidadas.

Quanto ao processo de consolidação

No âmbito do Relatório de Verificação Externa de Contas n.º 5/2020- 2ªS, de 21 de maio, relativo à conta consolidada de 2019 do Grupo Público Tribunal de Contas, foi recomendado ao órgão responsável pela preparação da conta consolidada, que se assegure, no âmbito dos processos de consolidação, que os componentes observem critérios uniformes de mensuração dos acréscimos de proveitos relativos a emolumentos nas respetivas demonstrações financeiras individuais, ou, alternativamente, garanta que a informação financeira respeitante aos componentes é adequadamente ajustada para efeitos da conta consolidada.

Em resultado das verificações externas às contas dos componentes, conclui-se pela aplicação uniforme dos critérios de mensuração dos acréscimos de proveitos relativos a emolumentos, tendo assim sido dado acolhimento à recomendação formulada.

-

²⁰ Nos termos da ISSAI 2706.





Quanto ao Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão

No âmbito do mesmo Relatório de Verificação Externa de Contas n.º 5/2020 - 2ª S, de 21 de maio, foi recomendado ao gestor do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão - Diretor Geral do Tribunal de Contas que avalie a necessidade de atualização do Plano de prevenção de riscos de gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas/Sede e Secções Regionais, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas e, caso se justifique, promova junto da instância decisória as medidas necessárias ao respetivo ajustamento.

Nos termos do Despacho n.º 33/2020 – DG, de 29 de julho, o Diretor-Geral reconheceu a alteração de ambiente e circunstâncias que justificam a necessidade de atualização do referido Plano de prevenção de riscos de gestão, designadamente a aprovação de um novo Plano Estratégico da Instituição para os anos de 2020 a 2022, o diferente ambiente de auditoria pública decorrente da declaração e evolução da situação de pandemia mundial de Covid-19, bem como a reorganização das Áreas de Responsabilidade da 2.ª Secção do Tribunal, tendo promovido as diligências necessárias à sua atualização.

Consequentemente, através do Despacho n.º 81/20 – GP, de 11 de dezembro, o Presidente do Tribunal de Contas aprovou, sob proposta do Diretor-Geral, os "Mapas de desenvolvimento e tratamento dos riscos de gestão transversais e departamentais da DGTC e das Secções Regionais", atualizados para 2021 e incorporados no referido Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, os quais refletem a atualização dos riscos existentes e a consideração de novos riscos face às referidas alterações.

A este respeito é ainda de salientar que se encontra em ponderação a necessidade de uma reformulação mais abrangente do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, tendo em vista uma integração mais ampla da gestão de riscos com os instrumentos de planeamento da instituição.



X. REQUISITOS ADICIONAIS DE RELATO²¹

SOBRE O PROCESSO N.º 297/2020 - PRESTAÇÃO DA CONTA CONSOLIDADA

A conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas foi prestada com observância das disposições previstas no artigo 52.º da LOPTC, submetida dentro do prazo legal e devidamente organizada e documentada nos termos da Instrução n.º 1/2004.

Não foram detetadas deficiências de instrução da conta, nem inconsistências entre as demonstrações financeiras examinadas e a demais informação que integra a conta prestada.

XI. RECOMENDAÇÃO

Face à matéria apurada em sede da presente verificação externa de contas, o Tribunal de Contas recomenda aos responsáveis do Conselho Administrativo que continuem a desenvolver, a nível interno, todos os procedimentos que se mostrem necessários para que se verifique a plena implementação do SNC-AP logo que ultrapassados os fatores exógenos que têm constituído um constrangimento à adoção deste referencial de contabilidade.

XII. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos por estes serem devidos nos processos de verificação externa das contas individuais dos componentes que integram o Grupo Público Tribunal de Contas²².

No âmbito da presente secção são relatadas, nos termos do parágrafo 43 da ISSAI 2700, outras matérias além das exigíveis nos termos das ISSAI, que decorrem de obrigações adicionais de relato, determinadas nos termos das disposições legais aplicáveis às auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas (vd., em especial, art.º 52º e al. i), do n.º 3, do art.º 54.º da LOPTC).

 $^{^{22}}$ Cfr. Relatórios de VEC n. os 1 e 2/2020 - 2 S, aprovados em 20 de maio, n. os 1 e 2/2021 - SRATC, aprovados em 15 de abril, e n. os 3 e 4/2021 - SRMTC, aprovados em 12 de maio.



XIII. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.

XIV. DECISÃO

Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Ordenar que o presente Relatório e os seus Anexos sejam remetidos aos responsáveis identificados em V. Contraditório;
- c) Que os responsáveis destinatários da recomendação comuniquem ao Tribunal de Contas a sequência dada à mesma, no prazo de seis meses após a receção deste Relatório, por escrito e com a junção dos respetivos documentos comprovativos;
- d) Que um exemplar do presente Relatório seja remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º e do n.º 4 do artigo 54.º da LOPTC;
- e) Fixar o valor global dos emolumentos em € 17 164,00, nos termos dos n.°s
 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas²³;
- f) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do Tribunal de Contas.

²³ Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.



Tribunal de Contas, 🔊 de maio de 2021,

| O Juiz Relator, |
|--|
| Anding In somble da life |
| António M. Fonseca da Silva |
| |
| Os juízes adjuntos, |
| mbusey |
| Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes |
| Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote |
| Anc Fwtcolo Ana Margarida Leal Furtado |
| Hereleanie MARI |
| Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes |
| Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria |

José Manuel Gonçalves Santos Quelhas



ANEXOS

ANEXO I RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

ANEXO II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO GRUPO PÚBLICO

ANEXO III RELATÓRIO DE AUDITORIA EMITIDO PELA BDO

ANEXO IV CONTRADITÓRIO: ALEGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS





Anexo I Relação Nominal dos Responsáveis



Relação Nominal dos Responsáveis

Grupo Público - Tribunal de Contas

Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020

| Nome | Órgão / Cargo | Período de responsabilidade |
|--|---|------------------------------|
| Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamêgo | Vogal Substituto do Conselho Administrativo | 01-01-2020 31-12-2020 |
| António Manuel Marques do Rosário | Vogal Substituto do Conselho Administrativo | 01-01-2020 31-12-2020 |
| José Fernandes Farinha Tavares | Presidente do Conselho Administrativo | 01-01-2020 29-02-2020 |
| Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala | Presidente Substituto do Conselho Administrativo | 01-01-2020 31-12-2020 |
| Maria Luísa Rato Bispo | Vogal efetivo do Conselho Administrativo | 01-01-2020 31-12-2020 |
| Paulo Jorge Nogueira da Costa | Presidente do Conselho Administrativo | 01-03-2020 31-12-2020 |
| Sandra Maria dos Santos Pereira | Vogal efetivo do Conselho Administrativo | 01-01-2020 31-12-2020 |





ANEXO II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO GRUPO PÚBLICO



BALANÇO CONSOLIDADO EM 31.12.2020

(em euros) 2020 2019 CÓDIGO MORTIZAÇÕES CÓDIGO 2020 DESIGNAÇÃO ATIVO ATIVO ATIVO de CONTAS DESIGNAÇÃO 2019 / PROVISÕES CONTAS BRUTO LÍQUIDO LÍQUIDO ATIVO MOBILIZADO IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO FUNDOS PRÓPRIOS 433 Propriedade Industrial e Outros Direitos 680.955,20 18.961.949,76 18.961.949,76 Patrimón Subsídio 575 0.00 0.00 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 576 Doações 71.792.45 72 112 28 Terrenos e Recursos Naturais Edifícios e Outras Construções 577 579 421 2 953 036 82 2.953.036.82 2.953.036.82 Reservas Dec. Transf. Ativos 0,00 0,00 422 8.783.479,11 3.675.405,58 15.124.904,32 6.341.425,21 6.736.964,94 Outras 0.00 0.00 4.188.975,60 Resultados Transitados Equipamento Básico 513.570,02 446.297,00 59 88 14.724.614,46 14.808.273,61 Equipamento de Transporte Ferramentas e Utensílios 122.426,07 7.536,23 122.426,07 7.536,23 0,00 0,00 Resultado Líquido do Exercício 424 425 426 429 442 -83.659,15 **33.758.676,50** TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS 33.281.409,95 Equipamento Administrativo 3.227.640.2 3.127.938.33 99 701 90 106 659 51 Outras Imob.Corpóreas 1.274.855,7 100.678,19 1.174.177,5 1.165.073,29 29 Provisões para Riscos e Encargos 7.096,00 7.096,00 Imobilizações em curso 0,0 0.00 7.096.00 11.081.911,49 26.899.375,00 15.817.463,51 11.408.031.56 INVESTIMENTOS FINANCEIROS DIVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO 4141 0,00 0,00 Terrenos e Recursos Naturais 0,00 0,00 221 Fornecedores C/C 63.031.88 56 488 02 0,00 0,00 228 2611 Fornecedores - Facturas em Recepção e Conf. Fornecedores de Imobilizado C/C 74.657,38 4142 Edifícios e Outras Construções 0.0 0.00 84.232,70 0.00 24 Estado e outros Entes Públicos 44.584,26 42.332.18 Remunerações a Pagar Consultores, Assessores 0,00 **EXISTÊNCIAS** 262 0,00 36 Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo Mercadorias 267 0,00 32 0,00 0,00 0,00 0,00 268 Outros credores diversos 66.272.63 0,00 0,0 DIVIDAS DE TERCEIROS - CURTO PRAZO CRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS 211 298,94 20.788.54 0.00 298.94 Clientes C/C 273 3 614 889 02 3 620 361 34 212 218 221 Contribuintes C/C 751.162,29 0,00 97.554,40 751.162,29 616.061,64 274 Proveitos diferidos 1.748.078,52 1.773.412,99 5.393.774,33 Clientes, Cont. e Utentes de cobrança duvidosa 5.362.967,54 Fornecedores C/C 0,00 0,00 0,00 0,00 TOTAL DO PASSIVO 5.618.941,91 5.654.467,29 229 24 262 Adiantamento a fornecedores Estado e outros Entes Públicos 276,70 0,00 276,70 703,46 703,46 0,00 Pessoal - Outras Operações 1.200,62 0.00 1.200.62 1.464.23 268 Outros Devedores Diversos 16.747,5 16.747,51 867.943,92 97.554,40 770.389,52 660.535,46 TITULOS NEGOCIÁVEIS 153 Títulos da Dívida Pública 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0 CONTA NO TESOURO, DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CAIXA 13 23.436.971,51 23.436.971,5 12 Depósitos em Instituições Financeiras 0.00 0.00 0.00 0,00 11 0.00 0.00 0.0 0.00 23.436.971,51 0,00 23.436.971,51 24.175.182,83 CRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS 271 Acréscimos de proveitos 3.336.163.38 0.00 3.336.163,38 2.987.168,75 272 Custos diferidos 258.208,86 0,00 258.208,86 111.406,61 3.594.372,24 0,00 3.594.372,24 3.098.575,36 TOTAL DE AMORTIZAÇÕES TOTAL DAS PROVISÕES 16.498.418,71 97.554,40 TOTAL DO ATIVO 55.496.324.97 16.595.973.11 38.900.351,86 39.413.143.79 TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO 38.900.351,86 39.413.143,79

O Conselho Admnistrativo,

Assinado por : Paulo Jorge Nogueira da Costa

Num. de Identificação:

Data: 2021.03.26 14:30:54+00'00'

Assinado por: Sandra Maria dos Santos Pereira

Num. de Identificação:

Data: 2021.03.26 09:51:45+00'00'

Assinado por: Maria Luísa Rato Bispo

Num. de Identificação:

Data: 2021.03.26 11:56:59+00'00'



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA EM 31.12.2020

| 224 | I | | EVER | -lcior | (em euros) |
|-----------------|--|---------------|-------------------------------------|---------------|------------------------------------|
| CÓDIGO de | DESIGNAÇÃO | | EXERC | ícios | 6 |
| CONTAS | DESIGNAÇÃO | 2 | 020 | 2 | 019 |
| | CUSTOS E PERDAS | | | | |
| 61 | Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas | 0,00 | 0,00 | 77.375,24 | 77.375,24 |
| 62 | Fornecimentos e Serviços Externos | | 2.134.331,96 | | 2.562.318,90 |
| 64 641 + 642 | Custos com o Pessoal | 27 070 002 20 | | 20 510 004 07 | |
| 643 | Remunerações do pessoal Pensões | 21.079.893,30 | | 20.510.226,07 | |
| 645 | Encargos sobre Remunerações | 4.749.869,27 | | 4.528.672,07 | |
| 646 | Seguros de Acidentes de Trabalho | 1.639,47 | | 7.085,62 | |
| 647 | Encargos Sociais Voluntários | | | * | |
| 648 | Outros Custos com o Pessoal | 19.631,61 | 25.851.033,65 | 23.540,94 | 25.069.524,70 |
| 63 | Transferências Correntes Concedidas Prestações Sociais | | 0,00 | | 0,00 |
| 66 | Amortizações de Exercício | 641.395,37 | | 613.907,92 | |
| 67 | Provisões do Exercício | 37.648,92 | 679.044,29 | 30.505,18 | 644.413,10 |
| 65 | Outros Custos e Perdas Operacionais | | 19.362,32 | | 20.757,68 |
| | (A) | | 28.683.772,22 | | 28.374.389,62 |
| 68 | Custos e Perdas Financeiras | | 116,46 | | 3.715,34 |
| | (C) | | 28.683.888,68 | | 28.378.104,96 |
| 69 | Custos e Perdas Extraordinárias | | 331.158,69 | | 181.673,84 |
| | (E) | | 29.015.047,37 | | 28.559.778,80 |
| 86 | Imposto Sobre o Rendimento do Exercício | l | | | |
| | (G) | | 29.015.047,37 | | 28.559.778,80 |
| 88 | Resultado Líquido do Exercício | | -476.946,72 28.538.100,65 | | -83.659,15 28.476.119,65 |
| | PROVEITOS E GANHOS | | | | |
| 71 | Vendas e Prestações de Serviços | | 0,00 | 399,92 | 399,92 |
| 72 | Impostos e Taxas | 7.160.281,97 | | 6.857.375,00 | |
| 73 | Proveitos Suplementares | 24.553,44 | | 67.839,58 | |
| 74 | Transferências e Subsídios Correntes Obtidos: | | | | |
| 741 | Transferências - Tesouro | | | | |
| 742 | Transferências Correntes Obtidas | 21.281.443,91 | | 21.352.503,32 | |
| 76 | Outros Proveitos e Ganhos Operacionais | | 28.466.279,32 | | 28.277.717,90 |
| | (B) | | 28.466.279,32 | | 28.278.117,82 |
| 78 | Proveitos e Ganhos Financeiros | | 260,00 | | 593,09 |
| | (D) | | 28.466.539,32 | | 28.278.710,91 |
| 79 | Proveitos e Ganhos Extraordinários | | 71.561,33 | | 197.408,74 |
| | (F) | | 28.538.100,65 | | 28.476.119,65 |
| Resumo: | | | | | |
| | peracionais: (B) - (A) = | | -217.492,90 | | -96.271,80 |
| | nanceiros: (D - B) - (C - A) = | | 143,54 | | -3.122,25 |
| Resultados c | orrentes: (D) - (C) = | | -217.349,36 | | -99.394,05 |
| | ntes de impostos: (F) - (E) = | | -476.946,72 | | -83.659,15 |
| resultado líq | uido do exercicio (F) - (G) = | | -476.946,72 | | -83.659,15 |

Lisboa, março de 2021 O Conselho Administrativo,

Assinado por : Paulo Jorge Nogueira da Costa

Num. de Identificação:

Data: 2021.03.26 14:32:10+00'00'

Assinado por: Sandra Maria dos Santos Pereira

Num. de Identificação: Data: 2021.03.26 10:23:05+00'00'

Assinado por: Maria Luísa Rato Bispo

Num. de Identificação: c

Data: 2021.03.26 11:58:25+00'00'



MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO Tribunal de Contas Período de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2020

36.625.424,17 28.468.976,97 em euros 28.468.976,97 2.694.237,48 290.730,91 7.082,68 1.190,70 31.646,76 9.054,64 11.312,11 1.405,00 213,94 1.355,07 28.157.431,95 1.544.374,60 25.540,19 228.933,59 144.018,31 61.994,61 2.632,86 4.751.554,82 863,90 178,99 22.364.862,46 1.165.468,69 28.311,24 13.396,32 7.961,13 42.575,93 19,99 13.167.897,95 32.487,55 565.292,61 3.872,50 20.410,99 30.794,13 1.059.233,29 18.092,12 82,1 61.303,1 A Transportar Pagamentos litulares de Órgãos SoberaniaMembros Órgãos Autarq. emunerações por Doença Maternidade/Paternidade essoal dos Quadros - Regime de Função Pública ubsídios, Abonos deFixação Res. E Alojamento Jutros Abonos em Numerário ou Espécie ontribuições para a Segurança Social idemnizações por cessão de funções ubsidio Familiar a Crianças e Jovens essoal em Qualquer outra Situação odutos Quimicos e farmacêuticos Jutras Despesas Segurança Social ivros e Documentação Técnica vrigos honoríficos e de decoração śmios, Condecorações e Ofertas essoal Aguardando Aposentação ubsidio de Férias e de Natal **Jutras Prestações Familiares** Combustiveis e Lubrificantes faterial de consumo clínico Despesas Orçamentais erramentas e utensílios uplementos e Prémios Ioras Extraordinárias cidentes em Serviço Aaterial de Escritório Outro Material-Peças ubsídio de Refeição mpeza e Higiene 'estuário e artigos oono Para falhas Correntes judas de Custo **Jutras Pensões** epresentação outros Bens DESPESAS ormação 01.01.08 01.01.11 01.01.12 01.01.13 01.01.14 01.02.02 01.02.03 01.02.06 01.02.06 01.02.06 01.02.06 01.02.06 01.02.06 01.02.06 01.02.06 01.03.06 01.03.08 01.03.09 02.01.03 02.01.04 02.01.07 02.01.19 02.01.19 02.01.15 02.01.17 02.01.17 02.01.17 02.01.17 02.01.17 01.01.01 01.03.05 Grupo Cédigo Capítulo 24.175.182,83 84.754,76 35.887.212,85 6.452.569,80 51.909.196,54 24.090.428,07 21.281.443,91 **1.361,63** 1.361,63 455,48 00'0 24.090.428,07 6.451.208,17 88,79 6.453.931,43 21.281.443,91 6.375.713,11 Recebimentos A Transportar 00'0 Reposições Não Abatidas Nos Pagamentos Descontos em Vencimentos e Salários: Receitas do Estado De Dotações Orçamentais (OE) De Operações de Tesouraria Dotações Orçamentais (OE) Saldo da Gerência Anterior Na posse do Tesouro Na posse do Serviço De Receitas Próprias Execução Orçamental Receitas do Estado molumentos Tribunal /enda De Bens E Serv Outras Receitas Corr Receitas Próprias Correntes Correntes uros De Mora Capital Capital 04.01.99 04.02.01 07.01.05 08.01.99 15.01.01 Grupo Código Capítulo



MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO Tribunal de Contas Período de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2020

| | | | | | | | | (em euros) |
|----------|--------|--|---------------------------|---------------|---------------------|--|---------------|-------------------------------|
| ď | Código | Recehimentos | | | Código | o character of | | |
| Capítulo | Grupo | | | | Capítulo Grupo | | | |
| | | Transporte | 6.453.931,43 | 51.909.196,54 | | Transporte | 22.364.862,46 | 28.468.976,97 |
| | | | | | 02.02.01 | | 157.357,22 | |
| | | Importâncias Retidas para entrega ao Estado ou | | | 02.02.03 | Limpeza e nigiene Conservação de Bens | 63.031,46 | |
| | | outras entidades | OTTO MANAGEMENT ACCORDING | 8.153.199,14 | 02.02.06 | | 57.366,43 | |
| | | Receita do Estado | 5.118.508,90 | | 02.02.08 | | 59.469,09 | |
| | | Operações de tesouraria | 3.034.690,24 | | 02.02.09 | <u> </u> | 88.096,45 | |
| | | | | | 02.02.10 11.0.00 | Transportes Representação de Carvicos | 34.790,74 | |
| | | Descontos em Vencimentos e Salários: | | | 02.02.12 | | 20.915.23 | |
| | | | | | 02.02.13 | | 22.815,53 | |
| | | Operações de Tesouraria 2.958.110,13 | | | 02.02.14 | | 55.642,50 | |
| | | | | | 02.02.15 | | 16.402,00 | |
| | | | | | 02.02.18 | Dublicidade | 56,78 | |
| | | | | | 02.02.18 | | 270 696 39 | |
| | | | | | 02.02.19 | _ | 669.768.51 | |
| | | | | | 02.02.20 | of market | 226.499,15 | |
| | | | | | 02.02.22 | | 17.333,33 | |
| | | | | | 02.02.23 | | 2.329,00 | |
| | | | | | 02.02.25 | | 82.763,32 | |
| | | | | | 03.06.01 | Outros Encargos Financeiros | 00'99 | |
| | | | | | | | 277 272 00 | |
| | | | | | 70 10 70 | Material de Informátion | 311.545,02 | |
| | | | | | 07.01.09 | | 17 002 40 | |
| | | | | | 07.01.10 | | 1.132.16 | |
| | | | | | 11.10.70 | Ferramentas e utensílios | 219,06 | |
| | | | | | 07.01.12 | | 2.178,35 | |
| | | | | | 07.01.15 | Outros investimentos | 8.202,90 | |
| | | | | | | Despesas Orcamentais com compensação em | | |
| | | | | | | receita própria e com ou sem transição de saldos | | 00'0 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | Importâncias entregues ao Estado ou outras Entidades | | 8.156.447.20 |
| | | | | | | Receita do Estado | 5.118.508,90 | Topological Statement Control |
| | | | | | | Operações de tesouraria | 3.037.938,30 | •) |
| | | A Transportar | | 60.062.395,68 | | A Transportar | 00'0 | 36.625.424,17 |



MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO Tribunal de Contas Período de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2020

| Cod | Código | Recebimentos | | Código | December | | |
|----------|--------|-----------------|---------------|-----------|---|---------------|---------------|
| Capítulo | Grupo | | Capítulo | ulo Grupo | | | |
| | | Transporte 60.0 | 60.062.395,68 | | Transporte | 00'0 | 36.625.424,17 |
| | | | | | Descontos em Vencimentos e Salários: Receita do Estado Operações de Tesouraria 2.957.315,22 | | |
| | | | | | Na posse do Tesouro | | - |
| | | | | | Saldo para a Gerência Seguinte | | 23.436.971,51 |
| | | | | 2 11 11 | Execução Orçamental | | 23.355.464,81 |
| | | | | | De Dotações Orçamentais (OE) | | |
| | | | | | De Receitas Próprias Na posse do Serviço | 23.355.464,81 | |
| | | | | | Receitas do Estado | | |
| | | | | | De Operações de Tesouraria | | 81.506,70 |
| | | | | | Descontos em Vencimentos e Salários: Receitas do Estado 0,00 | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | IATOT | 50 053 305 58 | _ | T T T T T T T T T T T T T T T T T T T | | |

O Conselho Administrativo

Assinado por : Paulo Jorge Nogueira da Costa Num. de Identificação: Jata: 2021.03.26.14:35

ssinado por: Sandra Maria dos Santos Pereira

Assinado por : Maria Luísa Rato Bispo Num. de Identificação: Data: 2021.03.26 12:02.

3/3



CONTROLO ORÇAMENTAL DA DESPESA CONSOLIDADO Tribunal de Contas Período de 01 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2020

| Dotações | Cativos ou | Compromissos a: | assumidos | | nesbe | Despesas Pagas | | | Ollefellyds | | |
|--------------|-------------------|-----------------|-----------|--------------|-----------|----------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------|--|
| Corrigidas | Congelamentos | Ano | Anos Ant. | Ano | Anos Ant. | RAPS | Total PG Liq. | Dotação não Comprometida | Saldo | Compromissos por pagar | Grau de exec. orçamental das despesas |
| | 6 | (8) | (6) | (01) | ((1) | (12) | (13) = (10) + (11) - (12) | (14) = (6) - (7) - (8) - (9) | $(15) = (6)-(7) \cdot (13)$ | (16) = (8) + (9) - (13) | (17) = (13) / (6-7) * 100 |
| 1.331.546,00 | | 1.331.545,43 | 00'0 | 1.331.545,43 | 00'0 | 00'0 | 1.331.545,43 | 0,57 | | | |
| 212.830,00 | | 212.829,17 | 00'0 | 712.829,17 | 00'0 | 00,0 | 212.829,17 | 0,83 | | 00'0 | 100,00 |
| 32.488.00 | 00.00 | 32.487.55 | 0000 | 32.487.55 | 000 | 0.00 | 32.487.55 | 150.1/9,05 | 150 | 00'0 | 98,87 |
| 10 | | 1.059.233,29 | 00'0 | 1.059.600,30 | 00'0 | 367,01 | 1.059.233,29 | 1,2 | | | 100,001 |
| 62.802,00 | | 61.303,17 | 00'0 | 61.303,17 | 00'0 | 00'0 | 61.303,17 | 1.498,83 | | 00'0 | 19,76 |
| | 566 808 00 | 1.165.468,69 | 00,00 | 1.165.529,58 | 00,0 | 1 472 67 | 1.165.468,69 | 252.898,31 | 25. | 00'0 | 82,17 |
| | 1.374.445,00 0,00 | 1.374.439,92 | 00'0 | 1.374.439,92 | 00.00 | 00'0 | 1.374.439.92 | 5.08 | 88 5 2 8 | | 00,001 |
| | | 1.319.797,56 | 00,00 | 1.319.797,56 | 00'0 | 00'0 | 1.319.797,56 | 86.665,44 | 86.6 | | 93.84 |
| 290.734,00 | 00'0 | 290.730,91 | 00'0 | 291.131,95 | 00'0 | 401,04 | 190.730,91 | 3,09 | | 00'0 | 100,001 |
| 46.774,00 | 00,0 | 28.311,24 | 00'0 | 28.311,24 | 00'0 | 00'0 | 28.311,24 | 18.462,76 | | 00'0 | 60,53 |
| 145.558,00 | 0000 | 22.990,93 | 00,00 | 24.962,63 | 00,00 | 1.971,70 | 22.990,93 | 122.567,07 | 122.50 | | 15,80 |
| 4 970 00 | 00,0 | 3 872 50 | 004,00 | 3 872 50 | 004,00 | 00,0 | 3 872 50 | 00,00 | 00,0 | | 100,001 |
| 38 138 00 | 00,0 | 15 193 20 | 00,0 | 13 396 32 | 000 | 000 | 13 396 32 | 06,760.1 | | 00'0 | 26/1/ |
| 335.846.00 | 00.0 | 228.933.59 | 00.0 | 228.981.31 | 00'0 | 47.72 | 22,00,25 | 106 917 41 | | | 35,13 |
| 143.915.00 | 00:00 | 143.914.00 | 00.0 | 143.914.00 | 00'0 | 000 | 143 914 00 | 1 00 | | | 100 001 |
| 0 | 00'0 | 49,299.71 | 00'0 | 49.299.71 | 00:0 | 00.0 | 17 992 94 | 92 808 12 | 21 80 | | 100,00 |
| 52.202,00 | 00'0 | 14.231,33 | 00'0 | 11.975,42 | 00'0 | 00'0 | 11.975,42 | 37,970,67 | | 2.75 | 27 94 |
| 1.053,00 | 00'0 | 00'0 | 719,48 | 00'0 | 719,48 | 00'0 | 719,48 | 333,52 | | 00'0 | 68.33 |
| 32.872,00 | 00'0 | 20.410,99 | 00'0 | 20.410,99 | 00'0 | 00'0 | 20.410,99 | 12.461,01 | 12. | 00'0 | 62:09 |
| 2.633,00 | 00'0 | 2.632,86 | 00'0 | 2.632,86 | 00'0 | 00'0 | 2.632,86 | 0,14 | | 00'0 | 66'66 |
| 4.474.855,00 | 00'0 | 4.275.572,12 | 00'0 | 4.275.572,75 | 00'0 | 0,63 | 4.275.572,12 | 199.282,88 | | 00'0 | 55,56 |
| 508.524,00 | 00,00 | 421.450,86 | 00'0 | 421.450,86 | 00'0 | 00'0 | 421.450,86 | 87.073,14 | | 00'0 | 82,88 |
| 60.600,00 | 000 | 55.964,43 | 0,00 | 27.129,84 | - 13 | 00'0 | 27.129,84 | 4.635,57 | 33.4 | 28.834,59 | 44,77 |
| 27.402,00 | 00,0 | 00'0 | 27.402,00 | 00'0 | 27.402,00 | 00'0 | 27.402,00 | 00'0 | | 00'0 | 100,001 |
| 13/8,00 | 00.0 | 863,90 | 00,0 | 863,90 | 00,0 | 00,0 | 863,90 | 514,10 | | 00'0 | 65'69 |
| 7 261 00 | 00,0 | 9.034,64 | 00,0 | 9.034,64 | 00,0 | 00,0 | 9.034,64 | 2.945,36 | | | 75,46 |
| 18.557.00 | 00,0 | 81 257 71 | 00,0 | 17 732 18 | 00,0 | 8,0 | 81 252 71 | 00,102.7 | 0,182.7 | 00.0 | 00'0 |
| 20.000,00 | 00'0 | 9.002,46 | 00'0 | 5.089,58 | 00'0 | 100,001 | 4,989.58 | 10.997 54 | 35 | 4 012 88 | 20 86 |
| 2.978,00 | 00'0 | 00'0 | 2.681,48 | 1.204,30 | 1.477,18 | 00'0 | 2.681,48 | 296.52 | | 0.00 | 90.09 |
| 35.000,00 | 00'0 | 7.537,88 | 00'0 | 7.577,88 | 00'0 | 40,00 | 7.537,88 | 27.462,12 | 27. | 00'0 | 21.54 |
| 37,00 | 00'0 | 00'0 | 36,40 | 36,40 | 00'0 | 00'0 | 36,40 | 09'0 | | | 98,38 |
| 30.000,00 | 00'0 | 8.898,31 | 00'0 | 8.898,31 | 00'0 | 00,00 | 8.898,31 | 21.101,69 | 9 21.101,69 | 00'0 | 29,66 |
| 82,00 | 00'0 | 00'0 | 81,73 | 81,73 | 00'0 | 00,00 | 81,73 | 0,27 | | 00'0 | 19'66 |
| 6.100,00 | 00'0 | 77.78,77 | 00'0 | 2.978,22 | 00,0 | 250,00 | 2.728,22 | 3.371,78 | | 00'0 | 44,72 |
| 2 651 00 | 00,0 | 40.560,48 | 0,00 | 25.818,/3 | 00,00 | 00,009 | 25.218,73 | 35.174,52 | 50.5 | 15.341,75 | 33,30 |
| 3 000 00 | 800 | 15.34 | 3.644,41 | 3.013,00 | 70,00 | 8,0 | 3.544,42 | 6,58 | | 00'0 | 99,82 |
| 3.000.00 | 000 | 58 99 | 00'0 | 116.85 | 000 | 00.05 | 76,61 | 2,384,00 | 2,364,00 | 00'0 | 16,0 |
| 1.000,00 | 00,00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 000001 | | | 0.00 |
| 1.050,00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 1.050.00 | | | 00'0 |
| 1.919,00 | 00,00 | 213,94 | 00'0 | 213,94 | 00'0 | 00'0 | 213,94 | 1,705,06 | | 00.0 | 31 11 |
| 12.600,00 | 00'0 | 1.355,07 | 00'0 | 70,017.1 | 00'0 | 355,00 | 1.355,07 | 11.244.93 | 11 | 00:0 | 10.75 |
| 1.500,00 | 00'0 | 19,99 | 00'0 | 66'69 | 00'0 | 20,00 | 66'61 | 1.480,01 | | 00'0 | 1.33 |
| 15.000,00 | 00'0 | 5.285,92 | 00'0 | 5.260,92 | 00'0 | 40,00 | 5.220,92 | 9.714,08 | | | 34,81 |
| 120,00 | | 00'0 | 120,00 | 00'09 | 00'0 | 00'0 | 00'09 | 00'0 | | | 00'05 |
| | | 1.190,70 | 00'0 | 1.190,70 | 00'0 | 00'0 | 0,061.1 | 2.609,30 | 0 2.609,30 | 00'0 | 31,33 |
| 40.000,00 | | 25.778,69 | 00'0 | 26.128,69 | 00'0 | 350,00 | 25.778,69 | 14.221,31 | 14.221,31 | 00'0 | 64,45 |
| 20,00 | | 00'0 | 49,59 | 49,59 | 00'0 | 00'0 | 49,59 | 0,41 | | 00'0 | 81'66 |
| 210 | 9 146 00 | 136.165,05 | 0,00 | 136.079,88 | 0,00 | 0,0 | 136.079,88 | 81.834,95 | 26.18 | 85,17 | 62,42 |
| | | 235.361.61 | 0.00 | 73 005 101 | 00,70 | 200 | 301 100 11 | /9'n | | 0,00 | 66'66 |
| | | | | 10.00 | 8 | 0.07 | C 555 | 12 638 39 | 56 600 45 | 30 63 063 06 | 97 77 |



CONTROLO ORÇAMENTAL DA DESPESA CONSOLIDADO Tribunal de Contas Período de 01 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2020

| | orçamental pesas | 001 * 12.91 | 20 03 | 91.04 | 83,19 | 66'66 | 74,24 | 69,28 | 37,21 | 97,58 | 30,47 | 99,92 | 52,84 | 76'66 | 11,08 | 60,31 | 74,89 | 23,20 | 16,18 | 13,01 | 64,03 | 23,52 | 94,86 | 46,06 | 00.00 | 00'0 | 32,70 | 15,24 | 00'0 | 0.25 | 53,63 | 99,40 | 79,16 | 99,99 | 100,001 | 87,74 | 100,001 | 100 001 | 42.07 | 31,53 | 85,30 | 00'0 | 0.00 | 63,56 | 96'66 | 40,91 | 100,00 | 28,33 | 2 20 | 7,20 |
|-------------------------|---|--|----------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|-------------|-------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|
| | Grau de exec. orçamenta das despesas | // 1/1/ // // // // // // // // // // // | 1611-611 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Compromissos por pagar | (16) = (8) + (9) - (13) | 00.0 | 00'0 | 3.781,47 | 00'0 | 7.851,32 | 356,63 | 810,57 | 00'0 | 1.167,00 | 00'0 | 1.971,60 | 00'0 | 2.068,98 | 17,763.6 | 00,0 | 0,00 | 0.00 | 00'0 | 00'0 | 00'868 | 00'0 | 00'00'00 | 0.0 | 41.446,08 | 2.972,50 | 10.793,25 | 0,0 | 000 | 613,74 | 00'0 | 22.337,04 | 0,00 | 00'0 | 7.292,42 | 00'0 | 9.734,38 | 17,769 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 1.444,49 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 8.241,07 | 00,0 | |
| Diferenças | Saldo | (15) = (6)-(7) - (13) | 177.450.83 | 646,75 | 8.404,57 | 65'0 | 18.034,62 | 3.327,29 | 13.186,38 | 34,42 | 10.429,58 | 0,44 | 14.148,85 | 0,54 | 22.230,59 | 27.782,31 | 1.483,/3 | 39.052,63 | 535.90 | 13.048,35 | 7.194,85 | 42.064,51 | 94,60 | 74.028.50 | 00'000'09 | 82.894,00 | 67.303,50 | 19.867,50 | 15.000,00 | 14.962,45 | 4.636,54 | 0,25 | 58.363,42 | 53, 387, 38 | 0,20 | 37.949,39 | 0,13 | 0.54 | 57.928,37 | 41.000,68 | 13.526,00 | 30.667,00 | 00,656,081 | דו,ווו.6 | 95'0 | 2.795,00 | 00'0 | 151.675,37 | 01,252 | |
| | Dotação não Comprometida | $(14) = (6) \cdot (7) \cdot (8) \cdot (9)$ | 177.450.83 | 646,75 | 4.623,10 | 65'0 | 10.183,30 | 2.970,66 | 12.375,81 | 34,42 | 9.262,58 | 0,44 | 12.177,25 | 0,54 | 20.161,61 | 24.144,60 | 1.405,73 | 38 631 21 | 535.90 | 13.048,35 | 7.194,85 | 41.166,51 | 94,60 | 74 028 50 | 00'000'09 | 41.447,92 | 64.331,00 | 9.074,25 | 0 588 00 | 14.962,45 | 4.022,80 | 0,25 | 36.026,38 | 31.168.72 | 0,20 | 30.656,97 | 0,13 | 0.54 | 57.230,66 | 41.000,68 | 13.526,00 | 30.667,00 | 5.511.00 | 7.666,62 | 95'0 | 2.795,00 | 00'0 | 145.454,50 | 01,000 | |
| | Total PG Liq. | (13) = (10) + (11) - (12) | 44.454,17 | 6.574,25 | 41.595,43 | 11.344,41 | 51.965,38 | 17.503,71 | 7.813,62 | 1.390,58 | 4.570,42 | 536,56 | 15.851,15 | 1.615,46 | 2.769,41 | 42.217,69 | 11,425,27 | 20.946.29 | 2.346,10 | 1.951,65 | 12.805,15 | 12.935,49 | 1.745,40 | 05 792 6 | 00'0 | 00'0 | 32.697,50 | 3.572,50 | 0,00 | 37,55 | 5.363,46 | 41,75 | 221.636,58 | 196,612,62 | 34.132,80 | 271.689,61 | 10.336,87 | 11.075.46 | 42.071,63 | 18.876,32 | 78.474,00 | 00,0 | 0.00 | 15.888,89 | 1.444,44 | 1.935,00 | 270,00 | 4.795.30 | 00'55 | 00.44 |
| Despesas Pagas | RAPS | (12) | 230,00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00,00 | 00,001 | 20,00 | 00'0 | 20,00 | 00'0 | 200,00 | 000 | 000 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00.0 | 150,00 | 20,00 | 00'0 | 00,0 | 0.00 | 00'0 | 00'0 | 00,0 | 0.00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00,0 | 00'00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 0,00 | 0000 | | 00.0 |
| Despes | Anos Ant. | (11) | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 3.894,06 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 536,56 | 00'0 | 1.615,46 | 00'0 | 0000 | 000 | 000 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 000 | 0000 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00,00 | 0000 | 00'0 | 00'0 | 41,75 | 00,00 | 0,00 | 10.321,08 | 00'0 | 6.220,90 | 2.485,39 | 00'0 | 18.612,36 | 00'0 | 00,0 | 00.00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 2/0,00 | 1.241.07 | 000 | 00.0 |
| | Ano | (01) | 44.684,17 | 6.574,25 | 41.595,43 | 11.344,41 | 51.965,38 | 3.609,65 | 7.813,62 | 1.390,58 | 4.570,42 | 00'0 | 15.851,15 | 00,00 | 2.769,41 | 42.317,69 | 11 598 35 | 20.996.29 | 2.346,10 | 2.001,65 | 12.805,15 | 13.435,49 | 16.605.00 | 2 767 50 | 00'0 | 00'0 | 32.697,50 | 3.572,50 | 0,00 | 187,55 | 5.413,46 | 00'0 | 221.636,58 | 196.612,62 | 23.811,72 | 271.689,61 | 4.115,97 | 8.590,07 | 42.071,63 | 263,96 | 78.474,00 | 0,00 | 00'0 | 15.888,89 | 1.444,44 | 1.935,00 | 0,00 | 3.554,23 | | 44,00 |
| somidos | Anos Ant. | (6) | 00'0 | 6.574,25 | 00'0 | 11.344,41 | 00'0 | 7.503,71 | 00'0 | 1.390,58 | 00'0 | 536,56 | 00'0 | 1.615,46 | 00'0 | 0,00 | 0000 | 0000 | 2.346,10 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 0.745,40 | 0,00 | 00'0 | 41.446,08 | 00'0 | 14.365,75 | 0000 | 00'0 | 00'0 | 41,75 | 0,00 | 0,00 | 34.132,80 | 00'0 | 10.336,87 | 11.075,46 | 00'0 | 18.876,32 | 00'0 | 00,0 | 00'0 | 00'0 | 1.444,44 | 00'0 | 00'077 | 4.795,30 | 000 | 00,0 |
| Compromissos assu | Ano / | (8) | 44.454,17 | 00'0 | 45.376,90 | 00'0 | 59.816,70 | 356,63 | 8.624,19 | 00'0 | 5.737,42 | 00'0 | 17.822,75 | 00'0 | 4.838,39 | 45.855,40 | 11 498 25 | 21.368.79 | 00'0 | 1.951,65 | 12.805,15 | 13.833,49 | 0,00 | 0000 | 00'0 | 00'0 | 35.670,00 | 00'0 | 15 412 00 | 37,55 | 5.977,20 | 00'0 | 243.973,62 | 218.831,28 | 00'0 | 278.982,03 | 0,00 | 00'0 | 42.769,34 | 00'0 | 78.474,00 | 0,00 | 00'0 | 17.333,38 | 00'0 | 1.935,00 | 0,00 | 00'0 | 0000 | 88,00 |
| | Congelamentos | (3) | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00,0 | 000 | 0000 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00,00 | 000 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00,00 | 0,0 | 00'0 | 00'0 | 00,00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00,0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00,00 | 000 | 00'0 | 000 | 30.0 |
| Dotações Ca | | (9) | 221.905,00 | 7.221,00 | 20.000,00 | 11.345,00 | 70.000,00 | 10.831,00 | 21.000,00 | 1.425,00 | 15.000,00 | 537,00 | 30.000,00 | 1.616,00 | 25.000,00 | 70.000,00 | 00,505.5 | 00'000'09 | 2.882,00 | 15.000,00 | 20.000,00 | 55.000,00 | 1.840,00 | 76 796 00 | 60.000,00 | 82.894,00 | 100.001,00 | 23.440,00 | 25.000,00 | 15.000,00 | 10.000,00 | 42,00 | 280.000,00 | 250.000,00 | 34.133,00 | 309.639,00 | 10.337,00 | 11.076,00 | 100.000,00 | 59.877,00 | 92.000,00 | 183 553 00 | 5.511,00 | 25.000,00 | 1.445,00 | 4.730,00 | 00'077 | 5.089,00 | 00 000 0 | 7.000,00 |
| Classificação Económica | Descrição | (5) | CONSERVAÇÃO BENS-ANO | CONSERVAÇÃO BENS-A.A | LOCAÇÃO MATERIAL-ANO | LOCAÇÃO O B-ANOS ANT | LOCAÇÃO OUTROS BENS | LOCAÇAO O B-ANOS ANT | ACESSOS A INTERNET | ACESSOS A INTERNET - | COMUNICACOES FIXAS D | COMUNICACOES FIXAS D | COM FIXAS VOZ - ANO | COM FIXA VOZ-AA | OUTROS SERVICOS DE C | OUTROS SERVICOS DE C | TRANSPORTES | TRANSPORTES | TRANSPORTES - ANO AN | REP DOS SERVIÇOS-ANO | OUTRAS | DESL E ESTADAS - ANO | DESLOC: E EST-A AN I | SERVICOS DE NATUREZA | SERVIÇOS DE NATUREZA | SERVIÇOS DE NATUREZA | OUTROS - ESTUDOS, PAR | OUTROS - ESTUDOS, PAR | DUTRAS | SEMINÁRIOS. EXPOSIÇÕ | PUB OBRIGATÓRIA-ANO | PUBLICIDADE-A ANTERI | VIGILANCIA E SEGURAN | OUTROS-ASSISTENCIA T | OUTROS-ASSISTENCIA T | SOFTWARE INFORMATICO | SOFTWARE INFORMATICO | OUTROS - ASSISTENCIA | O TRAB ESP-S INF-ANO | OUTROS-ANO ANTERIOR | PAGAMENTOS A ESPAP, | CHITPOS TRABALHOS F | OUTROS TRAB ESP-A AN | SERVIÇOS SAUDE-OUTRO | SVC SAUDE-O-A.ANT | VERIF MÉDICA-ANO | E AUSE-) MEDICAS-A A | OUTROS SERVICOS - AN | MIS SOCIAL TITLE | OUT ENCARCOS TIN |
| Med Act./ | _ | (2) (3) (4) | H | 264 D.02.02.03.A0.09 | 001 264 D.02.02.06.A0.01 | 264 | 264 | Н | 264 | 264 | 264 | 264 | 264 D.02.02.09.C0.01 | 264 D.02.02.09.C0.09 | 264 D.02.02.09.D0.01 | 001 264 D.02.02.09.F0.01 | 264 | 264 | 264 | 264 D.02.02.11.A0.01 | 264 D.02.02.12.B0.01 | 264 D.02.02.13.A0.01 | 001 264 D.02.02.13.A0.09 | 264 | 264 | 264 D.02.02.14.C0.09 | 264 | + | 001 264 D.02.02.15.80.00 | 264 | 264 | 264 | 001 264 D.02.02.18.A0.01 | 264 D.02.02.19.A0.B1 | 264 D.02.02.19.A0.B9 | 264 | 001 264 D.02.02.19.80.09 | 264 D.02.02.19.C0.09 | 001 264 D.02.02.20.A0.C1 | 264 D.02.02.20.A0.C9 | 001 264 D.02.02.20.B0.01 | 264 D.02.02.20.80.09 | 264 D.02.02.20.E0.09 | 264 D.02.02.22.H0.01 | 264 D.02.02.22.H0.09 | 264 D.02.02.23.B0.01 | 001 264 D.02.02.23.80.09 | 264 D.02.02.25.A0.09 | 264 10.03.06.01.40.01 | 10.00.00.00.00 |



CONTROLO ORÇAMENTAL DA DESPESA CONSOLIDADO Tribunal de Contas Período de 01 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2020

| 57 344 53 |
|----------------------|
| 57 344 53 |
| |
| 0,00 |
| 00'0 00'0 |
| 0 10.228.47 |
| 10.228.47 |
| 6/2/300 |
| |
| IMPRESSORAS/FOTOCOPI |



CONTROLO ORÇAMENTAL DA DESPESA CONSOLIDADO
Tribunal de Contas
Período de 01 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2020

| Pro | Med | Med Act./ | | Classificação Económica | | Cativos ou | Compromissos assumidos | assumidos | | Despe | Despesas Pagas | | | Diferenças | | |
|------|---------|----------------------------|----------------------|-------------------------|---------------|---------------|------------------------|------------|---------------|-----------|----------------|---------------------------|--|-----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | Proj | Código | Descrição | Corrigidas | Congelamentos | Ano | Anos Ant. | Ano | Anos Ant. | RAPS | Total PG Liq. | Dotação não Comprometida | Saldo | Compromissos por pagar | Grau de exec. orçamental das despesas |
| | (2) | (3) | (4) | (5) | (9) | (7) | (8) | (6) | (01) | (11) | (12) | (13) = (10) + (11) - (12) | $(14) = (6) \cdot (7) \cdot (8) \cdot (9)$ | (15) = (6)-(7) - (13) | (16) = (8) + (9) - (13) | (17) = (13) / (6-7) * 100 |
| 00 | 95 | 264 | D.02.01.21.00.00 | OUTROS BENS | 00'012 | 00'0 | 96'555 | 00'0 | 96'555 | 00'0 | 00'0 | 96'525 | 154,04 | 154,04 | 00'0 | 78.30 |
| 100 | 98 | 264 | 264 D.07.01.09.B0.B0 | OUTROS | 1.300,00 | 00'0 | 276,00 | 00'0 | 576,00 | 00'0 | 00'0 | 276,00 | 724,00 | 724,00 | 00'0 | 44,31 |
| Tota | Activid | Total Actividade/Projecto: | ecto: 264 | | 92.510,00 | 00'0 | 22.830,20 | 00'0 | 22.830,20 | 00'0 | 00'0 | 22.830,20 | 08'629'89 | 69.679,80 | 00'0 | 24,68 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tota | | | | | 32.352.951,00 | 00'0 | 28.578.676,25 | 285.279,01 | 28.397.337,23 | 84.609,50 | 12.969,76 | 28.468.976,97 | 3.488.995,74 | 3.883.974,03 | 394.978,29 | 87,99 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |

Lisboa, em de março de 2021 O Conselho Administrativo,

Assinado por : Paulo Jorge Nogueira da Costa Num. de Identificação: P Data: 2021.03.26 14:33:

Assinado por : Sandra Maria dos Santos Pereira Num. de Identificação: Data: 2021 03:26 09:57.

Assinado por: Maria Luísa Rato Bispo Num. de Identificação Data: 2021,03,26 11:55



CONTROLO ORÇAM ENTAL DA RECEITA CON SOLIDADO Tribunal de Contas

Perfodo de 1 de JANETRO a 31 de DEZEM BRO de 2020

| Pag Med | Class | C bassificação Económ ica | Previsões | Receitas por cobrar | Receitas | Receitas | Receitas | | - | | | | Receita | Receitas por | Grau de execução |
|---------------------------|-----------------|---------------------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------|-----------|---------------|--------------------------|--------------------|----------------------------|--------------|--------------------|-------------------------------|-------------------------|
| CÓC | Códino | Descrição | | 200 | | | em itidas | Rec | Receilas Cobradas Billas | | Keem bolsos e restituições | sectronsea e | apsiduo | - Curendoo | [chan messay |
| |) | | Compidas | no inferio do ano | Em itidas | Libuidadas | annadas | Ano | Anos anteriores | Tota. | Em tridos | Dadoe | Fruida | on oplead | مارس مارس |
| (2) | (3) | (4) | (5) | (9) | (7) | (8) | (6) | | | (12) = (10) + (11) | (13) | (14) | (15) = (12) - (14) | (16) = (6) + (7) - (9) - (12) | (17) = (15) / (5) * 100 |
| 001 R 99 99 98 01 .00 | | FIN .DOT.ORCCORRENTES | 21 526 874,00 | 00'0 | 21 281 443,91 | 21 281 443,91 | 00'0 | 21 281 443,91 | 00'0 | 21 281 443,91 | 00'0 | 00'0 | 21 281 443,91 | | 98'86 |
| 001 R 99 99 98 02 00 | | FIN .DOT.ORCCAPITAL | 5.000,00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 |
| | Total m edida | lida 001 | 21 531 874,00 | 00'0 | 21 281 443,91 | 21 281 443,91 | 00'0 | 21 281 443,91 | 00'0 | 21 281 443,91 | 00'0 | 00'0 | 21 281 443,91 | 00'0 | 98,84 |
| | Total program a | ram a 001 | 21 531 874,00 | 00'0 | 21 281 443,91 | 21 281 443,91 | 00'0 | 21 281 443,91 | 00'0 | 21 281 443,91 | 00'0 | 00'0 | 21 281 443 91 | 00'0 | 98.84 |
| T. | Total Fonte Fi | Total Fonte Financiam ento: 111 | 21 531 874,00 | 00'0 | 21 281 443,91 | 21 281 443,91 | 00'0 | 21 281 443,91 | 00'0 | 21 281 443,91 | 00'0 | 00'0 | 21 281 443,91 | 00'0 | 98,84 |
| 001 R 04 01 99 A0 00 | | EM O LUM EN TO S TRIBUNAL | 7.007.242,00 | 694 831,70 | 6 553 184,70 | 6 384 361,57 | 15.065,12 | 5 942 185,69 | 442 175,88 | 6384361,57 | 8.648,46 | 8.648,46 | 6.375.713,11 | 848 589,71 | 66'06 |
| 001 R 04 02 01 00 00 | | JIROSDEMORA | 100,00 | 1,35 | 85,49 | 85,49 | 00'0 | 85,49 | 00'0 | 85,49 | 00'0 | 00'0 | 85,49 | 1,35 | 85,49 |
| 001 R.04.02.01.A0.00 | | JROSDEMORA | 200,008 | 00'0 | 3,30 | 3,30 | 00'0 | 3,30 | 00'0 | 3,30 | 00'0 | 00'0 | 3,30 | 00'0 | 99'0 |
| | | CEDICS | 5.000,00 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 |
| 001 R 07.01.02 A0.00 | | ED ICO ES DO TRIBUNAL | 2.000,00 | 150,49 | 00'0 | | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 150,49 | 00'0 |
| 001 R 07 01 05 A0 00 | | VEN DA DE BEN S E SERV | 2,000,00 | 00'0 | 455,48 | 45 | 00'0 | 455,48 | 00'0 | 455,48 | 00'0 | 00'0 | 455,48 | 00'0 | TT, 22 |
| 001 R.07.02.05 A0.00 | | REEM BOLSO S-SERVICOS | 200,000 | 563,78 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 563,78 | 00'0 |
| | | Ong EGE Ontras-Outr | 00'005'69 | 00'0 | 29.793,38 | 29.793,38 | 00'0 | 29.793,38 | 00'0 | 29.793,38 | 10,00 | 10,00 | 29.783,38 | 00'0 | 42,85 |
| 001 R .08 .01 .99 .99 .06 | | Ong M DN OutbaseOutr | 200,002 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | 00'0 |
| 001 R.08.01.99 A0.00 | Hori | OUTRAS RECEITAS CORR | 30,000,00 | 35,238,35 | 31 181,13 | 45 215,55 | 11 844 28 | 24 339,05 | 20.876,50 | 45 215,55 | 48,14 | 48,14 | 45 167,41 | 59,655.6 | 150,56 |
| 001 R 15.01.01.00.00 | | REPO SIÇÕ ES NÃO ABATI | 2.600,00 | 236,81 | 1380,91 | 1380,91 | 00'0 | 1380,91 | 00'0 | 1380,91 | 19,28 | 19,28 | 1361,63 | 236,81 | 52,37 |
| | Total m edida | ida 001 | 7 119 942,00 | 731.022,48 | 6.616.084,39 | 6 461 295,68 | 26 909 40 | 5 998 243,30 | 463.052,38 | 6.461.295,68 | 8.725,88 | 8.725,88 | 6 452 569,80 | 62,106,858 | 59'06 |
| | Total program a | ram a 001 | 7 119 942,00 | 731.022,48 | 6.616.084,39 | 6.461.295,68 | 26.909,40 | 5 398 243,30 | 463.052,38 | 6.461.295,68 | 8.725,88 | 8.725,88 | 6.452.569,80 | 858 901,79 | 69'06 |
| T | Total Fonte Fi | Total Fonte Financiam ento: 513 | 7 119 942,00 | 731.022,48 | 6.616.084,39 | 6.461.295,68 | 26 909 40 | 5 998 243,30 | 463.052,38 | 6 461 295 ,68 | 8.725,88 | 8.725,88 | 6.452.569,80 | 858 901,79 | 69'06 |
| 00.00.10.01.00.00 | | SALDO GERÊN CIA AN TERIDR | 24.090.430,00 | 00'0 | 24 090 428,07 | 24.090.428,07 | 00'0 | 24 090 428,07 | 00'0 | 24.090.428,07 | 00'0 | 00'0 | 24 090 428,07 | 00'0 | 00,001 |
| | Total m edida | lida 001 | 24.090.430,00 | 00'0 | 24 090 428,07 | 24.090.428,07 | 00'0 | 24 090 428,07 | 00'0 | 24 090 428,07 | 00'0 | 00'0 | 24 090 428,07 | 00'0 | 100,001 |
| | Total program a | ram a 001 | 24.090.430,00 | 00'0 | 24 090 428,07 | 24.090.428,07 | 00'0 | 24 090 428,07 | 00'0 | 24 090 428,07 | 00'0 | 00'0 | 24.090.428,07 | 00'0 | 00,001 |
| | Total Fonte Fi | Total Fonte Financiam ento: 522 | 24.090.430,00 | 00'0 | 24.090.428,07 | 24 090 428,07 | 00'0 | 24.090.428,07 | 00'0 | 24 090 428,07 | 00'0 | 00'0 | 24 090 428,07 | 00'0 | 00'001 |
| | L | Total | 52.742.246,00 | 731.022,48 | 51 987 956,37 | 51 833 167,66 | 26 909 ≱0 | 51 370 115,28 | 463.052,38 | 51,833,167,66 | 8.725,88 | 8.725,88 | 51.824.441,78 | 62,108,858 | 98.26 |
| | | | | | | | | | | | | | | | |

Lisboa, em de março de 2021 O Conselho Administrativo,

ksinado por : Paulo Jorge Nogueira da Costa Num. de Identificação Data: 2021,03.26 14:34

Assinado por: Sandra Maria dos Santos Pereira Num. de Identificação: Data: 2021 03.26 09:58.

sinado por: Maria Luísa Rato Bispo

1/1



ANEXO III RELATÓRIO DE AUDITORIA EMITIDO PELA BDO





Tel: +351 217 990 420 Fax: +351 217 990 439 www.bdo.pt

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Tribunal de Contas**, reportadas a 31 de dezembro de 2020, as quais compreendem o Balanço Consolidado (que evidencia um total de € 38 900 352 e um total de Fundos Próprios Consolidados de € 33 281 410, incluindo um Resultado Líquido Consolidado negativo de € 476 947), a Demonstração de Resultados Consolidada, o Mapa de Fluxos Consolidado e os Mapas de Execução Orçamental, que evidenciam um total de € 28 468 977 de despesa paga e um total de € 51 824 442 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 24 090 428), relativos ao ano findo naquela data, e os correspondentes Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do **Tribunal de Contas**, em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa consolidados e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.



Ênfase

Relativamente à Pandemia Covid-19, são divulgados no ponto 2 do Relatório de Gestão Consolidado e no ponto 2.39 do Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas, os respetivos riscos, plano de contingência, medidas, impactos e incertezas, sendo convicção da Conselho Administrativo de que as atuais circunstâncias excecionais decorrentes do subsequente agravamento da Pandemia no início de 2021 não colocam em causa a continuidade das operações do Tribunal de Contas. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro, os mapas de fluxos e a execução orçamental da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público (Plano Oficial de Contabilidade Pública - POCP); (ii) elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:



- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão consolidado

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 5 de abril de 2021

Pedro Aleixo Dias, em representação de BDO & Associados, SROC, Lda.



ANEXO IV CONTRADITÓRIO: ALEGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Telmo Mendes

Assunto:

FW: Verificação Externa à conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2020: Audição de responsáveis

De: Jose Tavares

Enviada: 11 de maio de 2021 21:52

Para: Antonio Silva

Cc: Fernando Flor de Lima; Telmo Mendes; Vera Figueiredo; Gabinete do Presidente

Assunto: Fwd: Verificação Externa à conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2020:

Audição de responsáveis

Excelentíssimo Senhor

Juiz Conselheiro António Fonseca da Silva

Venho agradecer o envio do relato para contraditório, informando que o mesmo não me suscita quaisquer

observações ou comentários.

Com os melhores cumprimentos, também pessoais

José Tavares

José F.F.Tavares



DIREÇÃO-GERAL

Excelentíssimo Senhor luiz Conselheiro ANTÓNIO MANUEL FONSECA DA SILVA

Vossa referência Proc. n. º 1/2020 Nossa referência

Assunto: Conta consolidada do Grupo Tribunal de Contas: gerência de 2020.

Em resposta à comunicação de Vossa Excelência através de e-mail do passado dia 11 de maio de, querendo, nos pronunciarmos sobre o teor do relato relativo à verificação externa identificada em epígrafe informamos que nada temos a observar quanto ao conteúdo do Relato em referência.

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: Paulo Jorge Nogueira da Costa Num. de Identificação:

Data: 2021.05.12 16:25



(Paulo Nogueira da Costa)

Assinado por: Sandra Maria dos Santos Pereira

Num. de Identificação: Data: 2021.05.12 17:05.



Oliveira Lamêgo 17:26:14 +01'00'

(Ana Lamego)

Assinado de forma [Assinatura digital por Qualificada] [Assinatura Qualificada] Márcia Márcia da da Conceição Conceição Condessa Brito Cardoso Vala Dados: 2021.05.12 17:03:05 +01'00' Cardoso Vala

(Márcia Vala)

Assinado por: Maria Luísa Rato Bispo

Num. de Identificação: Data: 2021.05.12 17:11.

(Maria Luísa Bispo) Assinado por: **António Manuel Marques do**

Rosário

Num. de Identificação: Data: 2021.05.12 18:47:



(António Rosário)

Telmo Mendes

De: Sandra Simões Filipe

Enviada: 14 de maio de 2021 21:33

Para: Antonio Silva

Cc: Telmo Mendes; Vera Figueiredo; Pedro Aleixo Dias

Assunto: FW: Verificação Externa à conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2020:

Audição de responsáveis

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro António Manuel Fonseca da Silva,

Encarrega-me o Dr. Pedro Aleixo Dias, na sequência do e-mail que nos foi remetido (abaixo), de informar que efetuámos a nossa leitura sobre o teor do relato, relativo à verificação externa identificada em epígrafe, e não temos alegações a fazer.

Com os melhores cumprimentos,

SANDRA SIMÕES FILIPE

Partner / Audit

BDO SROC Av. da República, 50 - 10° 1069-211 Lisboa **PORTUGAL**

Tel: +351 217 990 420 Fax: +351 217 990 439

www.bdo.pt













🧬 Considere o ambiente antes de imprimir.

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. e BDO II Advisory S.A., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

----- Mensagem original -----

De: Telmo Mendes

Data: 11/05/21 19:30 (GMT+00:00)

Para: Pedro Dias

Cc: Antonio Silva, Vera Figueiredo

Assunto: Verificação Externa à conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2020:

Audição de responsáveis

Dr. Pedro Aleixo Dias

Representante da BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Encarrega-me o Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva de, para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes), notificar V. Exa. para, até ao próximo dia 14 de maio, na qualidade acima referida, se pronunciar, querendo, sobre o teor do relato que se remete em anexo, relativo à verificação externa de contas identificada em epígrafe.

As eventuais alegações, respostas ou observações deverão ser remetidas, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico do Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva:

Com os melhores cumprimentos.

TELMO MENDES | AUDITOR-COORDENADOR
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA II
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. da República 65 1050-189 - Lisboa
W: www.tcontas.pt Facebook



Tribunal de Contas - Portugal

Av. da República, Nº65 1050-159 Lisboa

Esta mensagem destina-se apenas à(s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunicações de correio electrónico efectuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.

This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.

http://www.tcontas.pt webmaster@tcontas.pt